

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 31 — 53.ª DA REPUBLICA — N. 3 SÃO PAULO QUARTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1921

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1767 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza a abertura de um credito especial de 2:600\$280, para pagamento a Benjamim Berrettini, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial da quantia de de Rs. 2:600\$280 para pagamento a Benjamim Berrettini, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e Thesouro do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1768 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza a abertura de um credito especial, para pagamento a José Chrysostomo de Paiva.

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito especial de 7:488\$200 (sete contos, quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos réis), para pagamento, em virtude de sentença judicial, ao sr. José Chrysostomo de Paiva, por custas vencidas em processos de réus pobres condemnados.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1771 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza a abertura de diversos creditos para occorrer a pagamentos em virtude de sentença judicial.

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o governo do Estado autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Thesouro os creditos para

ocorrer aos pagamentos de 11:048\$200, a Guilherme Andrade Villares; 206:476\$664, a d Iria de Figueiredo Dauntre e outros, successores do dr. Rogerio O'Connor Lopes de Camargo Dauntre; 14:609\$200, a d Maria Dias Ferraz e outros; 2:836\$250, ao dr. Antonio Cesar Netto, e 8:405\$766, ao dr. Julio Soares de Arruda, em virtude de cartas de sentenças passadas em julgado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

Theophilo M. Nobrega.
Director Geral

LEI N. 1773 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza a abertura de um credito especial de rs. 18:895\$327, para pagamento ao dr. Antonio Augusto Cavalcanti de Albuquerque Pessoa, em virtude de sentença judicial

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a abrir um credito especial da quantia de dezoito contos oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e sete réis (rs. 18.895\$327), à Secretaria da Fazenda e do Thesouro, para occorrer ao pagamento a que o Estado foi condemnado por sentença que passou em julgado, na acção que lhe moveu o dr. Antonio Augusto Cavalcanti de Albuquerque Pessoa.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, em 31 de Dezembro de 1920. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1782 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza a abertura de um credito de Rs. 50:000\$600, supplementar á verba do artigo 8.º § 5.º da lei n. 1.713, de 27 de Dezembro de 1919.

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito de cinquenta contos de réis (Rs. 50:000\$.00), supplementar á verba do artigo oitavo, paragrapho quinto, da lei numero mil, setecentos e treze, de vinte e sete de Dezembro de mil, novecentos e dezenove.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.